

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes****Parecer nº 35/IEF/NAR TIRADENTES/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0048161/2022-44****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG	CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525	Bairro: Santo Antônio
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (31) 3250-1605	E-mail: usca@copasa.com.br; fernanda.souza@copasa.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Interceptores 01, José Lopes e Vista Alegre, Estações Elevatórias EEE01 e EEF, linhas de recalque e emissário – SES Madre de Deus de Minas	Área Total (ha): 1,483
Registro nº: não se aplica	Município/UF: Madre de Deus de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)		
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,039	ha	569500 565000	7624500 7624000	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,026	ha	569500 570000	7624450 7623500	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,501	ha	569000 570000	7624000 7623500	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,585 / 48	ha / un	569500 570000	7624450 7623500	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,039	ha	23k	569500 565000	7624500 7624000
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,026	ha	23k	569500 570000	7624450 7623500
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,501	ha	23k	569000 570000	7624000 7623500
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,585 / 48	ha/un	23k	569500 570000	7624450 7623500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Esgotamento Sanitário	Interceptores e Estações Elevatórias de Esgoto, linhas de recalque e emissário	1,151

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FES, Árvores Isoladas e Pastagem	FES (Inicial e Médio)	1,151

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada		0,5196	m ³
Lenha de floresta nativa		3,8225	m ³
Madeira de floresta plantada		0,0455	m ³
Madeira de floresta nativa		27,2134	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/11/2022

Data da vistoria: 14/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 02/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 22/05/2023 (prorrogação e emissão da DUP)

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, totalizando uma área de 1,151 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

O local da intervenção pleiteada está localizado na zona urbana do município de Madre de Deus de Minas/MG, inserido no Bioma Mata Atlântica.

A área necessária para instalação das infraestruturas denominadas de Interceptores 01, José Lopes e Vista Alegre, Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) 01 e Final e Linhas de Recalque das EEE 01 e Final, referentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Madre de Deus de Minas/MG, passível de regularização, onde ocorrerá supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em APP - Área de Preservação Permanente é de 1,151 ha.

uso alternativo do solo - Supressão de vegetação nativa, FES-m e FES-i em área comum	0,039 ha
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,026 ha
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,501 ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,585 ha/ 48 unidades

Fig.1 - Tabela com área passível de regularização.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Nos termos do inciso I, do § 4º, do art. 88, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR, o empreendimento objeto do requerimento.

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

I – empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Taxa de Expediente: 1401219870064 - quitada em 13/10/2022

Taxa florestal: 2901219870178 - quitada em 13/10/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123908, 23123909 e 23123910.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: parte da área da intervenção está situada em área de prioridade muito alta para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: Não está localizado em unidades de conservação (UCs), bem como não está localizado em Zonas de amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo e não se encontra inserida em Zonas de amortecimento de UCs definidas por raio de 3km.
- Área indígenas ou quilombolas: Localizado fora de Raios de restrição a terras Indígenas e Quilombolas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto
- Atividades licenciadas: Não passível
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério locacional: não se aplica
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Ver Auto de Fiscalização, Documento SEI nº 58250467, anexo aos autos.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados:

- **Topografia:** As áreas onde serão implantadas as instalações do empreendimento se localizam em locais com diferentes topografias, tendo em vista que as infraestruturas serão localizadas em diversos pontos do município.
- **Solo:** O empreendimento encontra-se inserido em local com solos caracterizados por Latossolo vermelho-amarelo distrófico típico e Neossolo litólico distrófico.
- **Hidrografia:** O município de Madre de Deus de Minas - MG pertence à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos GD-1 - CBH do Rio Grande, na porção denominada Alto Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- **Vegetação:** As áreas onde serão implantadas as instalações do empreendimento se localizam em diferentes locais do município. A área pleiteada encontra-se inserida dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, com a presença de formações vegetais naturais de Floresta Estacional Semideciduval, áreas com vegetação em regeneração, áreas agrícolas e áreas com pastagem.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional e diante do mesmo, e após realização de fiscalização / vistoria técnica no local, pode ser constatado:

A concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Madre de Deus de Minas foi elaborada levando-se em consideração as características topográficas e ocupacionais da região, bem como a disposição das unidades, objetivando-se ainda a simplificação operacional e a otimização dos investimentos necessários.

A delimitação da área de projeto obedeceu ao perímetro urbano da cidade, considerando a parte já ocupada e em processo de urbanização (expansão). Para a definição das Sub-Bacias levou-se em conta a topografia local, os limites físicos da cidade e o plano de escoamento.

Os traçados dos interceptores projetados foram direcionados, sempre que possível, para áreas com predominância de vegetação rasteira, tendo por objetivo minimizar a supressão de vegetação.

Sendo assim, as áreas apresentadas são a melhor alternativa para a locação das Redes Interceptadoras e Estações Elevatórias.

O estudo encontra-se anexo aos autos, conforme Documento SEI nº 55226266, onde foram apresentadas plantas e detalhamento da situação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O Plano de Utilização Pretendida é a implantação de Interceptores e Estações Elevatórias de Esgoto, linhas de recalque e emissário, referentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Madre de Deus de Minas/MG, totalizando uma área de 1,151 ha.

A área de intervenção não está inserida em nenhuma Unidade de Conservação, seja ela de uso sustentável ou de proteção integral.

A área encontra-se inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e pertence à área de prioridade considerada especial.

Tendo em vista que haverá supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, conforme inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 47.634, de 12 de abril de 2019, foi apresentada o DUP - Decreto de Utilidade Pública para a atividade prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, conforme processo SEI nº 1500.01.0028813/2023-29, apensado ao processo em tela.

Para a instalação das infraestruturas necessárias à operação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Madre de Deus de Minas, foram solicitadas:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - 0,039 ha
- Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - 0,026 ha
- Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - 0,501 ha
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 0,585 ha / 48 indivíduos.

Estas intervenções totalizam uma área de 1,151 ha.

As intervenções / supressões a serem regularizadas são as seguintes:

Área do Interceptor 1

- Intervenção em APP: 0,017 ha em pastagem com árvores isoladas e 0,002 ha em estradas e vias de acesso.
- Fora de APP: 0,042 ha, supressão de árvores isoladas em pastagem.

Área da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) 01

- Fora de APP : 0,010 ha, supressão de árvores isoladas em pastagem.

Linha de Recalque da EEE 01:

- Fora de APP: 0,011 ha, supressão de árvores isoladas em pastagem.

Interceptor José Lopes:

- Em APP: (0,386 ha) 0,191 ha em área antropizada, 0,012 ha de supressão de vegetação em FESD-M e 0,141 ha de supressão de árvores isoladas em pastagem.
- Fora de APP: (0,388 ha) 0,014 ha de supressão de vegetação em FESD-M e 0,064 ha de supressão de árvores isoladas em pastagem.
- **TOTAL ESTÁGIO MÉDIO: 0,026 ha**

Interceptor Vista Alegre:

- Em APP: (0,071 ha) 0,021 ha em área antropizada e 0,050 ha de supressão de árvores isoladas em pastagem.
- Fora de APP: 0,006 ha de supressão de vegetação em FESD-I, 0,014 ha de supressão de vegetação em FESD-M e 0,120 ha de supressão de árvores isoladas em pastagem.
- **TOTAL ESTÁGIO MÉDIO = 0,014 ha**
- **TOTAL ESTÁGIO INICIAL = 0,006 ha**

Estação Elevatória de Esgoto Final – EEF:

- Em APP: (0,018 ha) 0,008 ha de supressão de vegetação em FESD-M e 0,010 ha de supressão de árvores isoladas em pastagem.
- Fora de APP: (0,010) de supressão de árvores isoladas em pastagem.
- **TOTAL ESTÁGIO MÉDIO = 0,008 ha**

Linha de Recalque da EEF:

- Em APP: (0,088 ha) 0,006 ha de supressão de vegetação em fragmento de FESD-M e 0,027 ha de supressão de árvores isoladas em pastagem.

- Fora de APP: (0,055 ha) 0,005 ha de supressão de vegetação em fragmento de FESD-M e 0,050 ha de supressão de árvores isoladas em pastagem.
- **TOTAL ESTÁGIO MÉDIO = 0,011 ha**

Emissário:

- Fora de APP: 0,055 ha, inseridos em estradas e vias de acesso, sem necessidade de autorização.

Resumo das áreas que sofrerão supressão de vegetação:

Fitofisionomia	Estágio Sucessional	Área Comum (ha)	APP (ha)	Total
FESD	estágio Inicial de regeneração	0,006	----	0,006
FESD	estágio médio de regeneração	0,033	0,026	0,059
TOTAL		0,039	0,026	

Fig.2 - áreas que sofrerão supressão de vegetação

Inventário Florestal

Foi apresentado o inventário florestal qualitativo e levantamentos florísticos e fitossociológicos, realizados em campo, para as áreas onde será necessário promover a supressão de vegetação.

A apresentação dos resultados se dá por meio de uma divisão entre os dados, para aqueles indivíduos inseridos nos fragmentos de FESD-I (inicial) e FESD-M (médio) e para aqueles amostrados de forma isolada.

Floresta Estacional Semidecidual – Inicial

No Inventário Florestal 100% realizado no remanescente de FESD-I passível de intervenção ambiental, foram registrados 07 indivíduos, distribuídos entre 04 famílias e 05 espécies. Todos os indivíduos identificados são nativos e não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei, para este estágio.

Não haverá supressão de vegetação nativa em estágio inicial em APP - Área de Preservação Permanente.

A estrutura que apresentou fragmento de FESD- I foi: **Interceptor Vista Alegre**.

Anexo aos autos, no PIA, à página 99 deste, se encontra a lista completa da quantidade de indivíduos de cada espécie levantada, registrada no Inventário Florestal.

Floresta Estacional Semidecidual – Médio

A classificação dos estágios sucessionais da formação denominada Floresta Estacional Semidecidual (FESD) foi pautada na Resolução CONAMA nº. 392 de 25 de junho de 2007, que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, para o estado de Minas Gerais.

No Inventário Florestal 100% realizado no remanescente de FESD-M passível de intervenção ambiental, foram registrados 55 indivíduos, distribuídos entre 18 famílias e 26 espécies, além dos 03 indivíduos mortos e 01 indivíduo não identificado. Todos os indivíduos identificados são nativos. Os indivíduos mortos e não identificados foram classificados como indeterminados. Dentre os indivíduos registrados, houve a ocorrência de uma espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA): *Cedrela fissilis*, classificada como vulnerável.

Dentre os indivíduos amostrados nas áreas de FESD-M, 32 indivíduos estão dentro de APP. Outros 23 indivíduos estão fora de APP.

As estruturas que apresentaram fragmentos de FESD-M foram: Interceptores José Lopes e Vista Alegre, Estação Elevatória Final e Linha de Recalque da EEF: Juntos os fragmentos de FESD-M somam 0,059 ha.

Anexo aos autos, no PIA, à página 85 deste, se encontra a lista completa da quantidade de indivíduos de cada espécie levantada, registrada no Inventário Florestal.

Recomposição de áreas degradadas - PRADA

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) com proposta de compensação pela intervenção ocorrida em 0,527 ha em Área de Preservação Permanente - APP, (0,026 ha com supressão de vegetação nativa e 0,501ha sem supressão de cobertura vegetal nativa), para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Madre de Deus de Minas.

Além disso, serão destinados 0,018 ha pelo corte de 03 indivíduos protegidos pela Lei Estadual 20.308/2012, sendo 01 (um) indivíduo da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 01 (um) indivíduo da espécie Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus serratifolius*) e 01 (um) indivíduo de Cedro (*Cedrela fissilis*), espécie designada como ameaçada de extinção (categoria vulnerável - VU), de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Compensação por supressão de espécies protegidas por lei (imunes ao corte ou ameaçadas de extinção)

O objetivo das compensações propostas é enriquecer as características e funções ambientais da Área de Preservação Permanente (APP) existente, fomentando o plantio de indivíduos imunes de corte e ameaçados de extinção.

Quanto aos 02 indivíduos considerados imunes ao corte e protegidos por lei (espécies *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*), será efetuada compensação por meio do plantio de 10 mudas, respectivamente, seguindo a proporção de 05:01 para cada um dos indivíduos que serão suprimidos, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Estadual 20.308/2012.

Em relação à compensação pelo corte do 1 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), situada na categoria vulnerável (VU) de espécies ameaçadas de extinção, será efetuada a compensação por meio do plantio de 10 mudas, seguindo a proporção de 10:01, conforme orienta o artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.

Nome Científico	Nº de Indivíduos	Proporção a ser adotada	Nº de mudas a serem plantadas	Categoria
Cedrela fissilis	01	10:1	10	Vulnerável (VU)
<i>Handroanthus ochraceus</i>	01	5:1	5	Imune de corte
<i>Handroanthus serratifolius</i>	01	5:1	5	Imune de corte

Fig.3 - Quantitativo de espécies protegidas

Dessa forma, a compensação pela supressão das espécies será realizada pelo plantio de 20 mudas, com espaçamento de 3 x 3 m (9 m²) por muda, totalizando uma área de 0,018 ha (180 m²) para essa compensação.

A compensação objeto deste PRADA ocorrerá em área próxima à área de influência do empreendimento, em um afluente do Rio Grande e abrange uma área total de 0,545 ha, sendo 0,527 ha referentes à compensação em Área de Preservação Permanente e outros 0,018 ha referentes às espécies protegidas. Esta área está inserida dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e caracterizada como área de pastagem.

De acordo com as bases georreferenciadas da IDE-Sisema, utilizando o mapeamento de solos (FEAM & UFV) a área de compensação encontra-se inserida em solo caracterizado por Latossolo vermelho-amarelo distrófico típico.

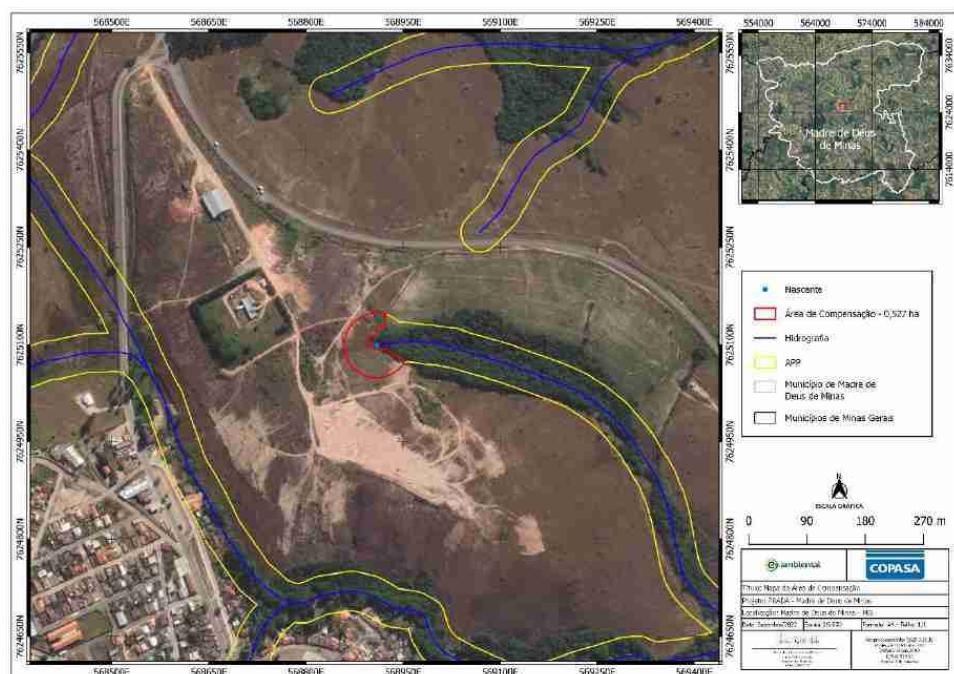


Fig.4 - Imagem mostrando área de compensação em APP , em vermelho.



Fig.5 - Imagem mostrando o uso do solo na área de compensação em APP.

A área em questão foi selecionada visando atender ao que é preconizado no inciso I do artigo 75 do Decreto 47.749/2019: tratam-se de áreas situadas na APP de uma nascente, na área de influência do empreendimento e na mesma micro e sub-bacia hidrográfica (imagens acima).

Cabe destacar o fato de que a área selecionada faz limite com fragmentos de Mata Ciliar presentes na propriedade, ambos em área de APP de nascente. Assim, a recomposição proporcionará relevante ganho ambiental, uma vez que tais áreas serão incorporadas a estes fragmentos, aumentando assim o tamanho dos mesmos, contribuindo para o fluxo gênico, hábitat e dispersão não somente de espécies vegetais, mas também de animais. Além de proporcionar um melhor funcionamento e garantia de permanência deste corpo d'água e sua respectiva nascente ao longo dos próximos anos.

Demais orientações, como forma de reconstituição, lista de espécies indicadas, controle de pragas, espécies invasoras e formigas, técnicas de plantio, cronograma etc, se encontram no referido estudo à pág. 41.

Compensação Ambiental

Foi apresentada proposta de compensação pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, no bioma Mata Atlântica para a implantação das seguintes infraestruturas:

- Interceptor José Lopes: 0,026 ha
- Interceptor Vista Alegre: 0,014 ha
- Estação Elevatória Final: 0,008 ha
- Linha de Recalque - EEE Final: 0,011 ha
- **TOTAL: 0,059 ha**

Dentre as opções legais possíveis para se implementar a compensação florestal, o empreendedor optou pela realização da compensação por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal/ambiental.

Como as intervenções ocorrerão em 0,059 ha de fragmentos com presença da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, a compensação devida deve ser o dobro da área que sofrerá intervenção / supressão, o que totaliza 0,118 ha. Desta forma, a área total destinada à compensação será de 0,118 ha, que consiste em um remanescente de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, localizada no imóvel denominado Sítio Boqueirão situado na área rural do município de Barroso – MG.

Os critérios técnicos e ambientais adotados no estudo foram executados com base na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015.

A área de compensação não está inserida em nenhuma Unidade de Conservação, seja ela de uso sustentável ou de proteção integral nem em Área de Proteção Especial, entretanto a área encontra-se inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, caracterizada como zona de transição e pertence à área de prioridade considerada especial.

Fauna

Foi apresentado levantamento de informações sobre a fauna baseado em dados secundários do próprio município onde será realizada a compensação e de municípios limítrofes. Encontra-se na tabela.7, na pág.62 do estudo (PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL) a listagem da fauna recorrente na região.

Flora

Para a caracterização local da flora existente na área alvo da área proposta como compensação, foi realizado o trabalho de inventário florestal, o qual permitiu verificar e concluir que a mesma é composta por fragmento de Floresta Estacional Semideciduval em Estágio Médio de Regeneração – FESD-M, conforme consta nos estudos à pág.75 do PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL.



Fig.6 - Imagem mostrando a vegetação da área de compensação florestal.



Fig.7 - Imagem mostrando a vegetação da área de compensação florestal.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Diante disso, esta equipe técnica sugere a regularização da intervenção ambiental, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei nº 20.922/2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Meio Físico:

- Emissão de particulados atmosféricos: Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão
- Ruídos: Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs
- Desencadeamento de processos erosivos: Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos.
- Assoreamento dos cursos d'água: Promover o desassoreamento dos cursos d'água após implantação das obras.

Meio Biótico:

- Afugentamento / mortalidade da fauna: Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão.

- Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP: Compensação conforme Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto 47.749/2019
- Corte de espécie considerada ameaçada de extinção *Cedrela fissilis* e imune de corte *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*: Compensação conforme Decreto 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 e Lei Estadual nº 20.308/2012
- Supressão de Fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração: Compensação conforme Decreto 47.749/2019.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. - Do pedido:

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, inscrita no CNPJ: 17.281.106/0001-03, requereu a formalização do processo de regularização ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,039 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,026 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,501 ha, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 48 um, em 0,585 ha, para implantação de Interceptores 01, José Lopes e Vista Alegre, Estações Elevatórias EEE01 e EEF, linhas de recalque e emissário – SES Madre de Deus de Minas/MG, Código da Atividade E-03-05-0, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Lenha de floresta plantada: 0,5196 m³

Lenha de floresta nativa: 3,8225m³

Madeira de floresta plantada: 0,0455 m³

Madeira de floresta nativa: 27,2134 m³

6.2. Da Utilidade Pública:

a) O Decreto Municipal nº 008, de 15 de março de 2022 (55226261), declara de utilidade pública, a implantação da adutora de água bruta, necessária ao Sistema de Abastecimento de água do Município de Madre de Deus/MG, relacionando ás áreas de pleno domínio e áreas de servidão de cesso, com memorial descritivo.

A requerente juntou o Termo de Responsabilidade e Compromisso de e Empreendimentos Lineares (55226274), onde se compromete a não intervir em área pertencente a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição necessária a execução do empreendimento.

b) Necessidade do DUP - Decreto de Utilidade Pública para a atividade prevista na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, conforme inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 47.634, de 12 de abril de 2019.

A alínea "b", do inciso VII, da Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece a necessidade de declaração de utilidade pública pelo poder público federal ou dos Estados,

VII - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados; (Grifo Noso)

Em Minas Gerais foi editado o Decreto Estadual nº 47.634, de 12 de abril de 2019, que dispõe no inciso III do art. 2º, que para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, no Estado será necessário a emissão do DUP.

Art. 2º – Dependem de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo:

(...)

III – as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;

A requerente obteve o DUP Mata Atlântica (69680748) - **DECRETO NE N° 338, DE 12 DE JULHO DE 2023**, que declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de infraestrutura da Estação Elevatória Final – EEF, linha de recalque – EEF e dos Interceptores Vista Alegre e José Lopes, no Município de Madre de Deus de Minas, publicado na página 2 – quinta-feira, 13 de Julho de 2023, no Diário do Executivo.

6.3. Situação da Reserva Legal/CAR:

Nos termos do inciso I, do § 4º, do art. 88, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR, os empreendimentos de abastecimento público de tratamento de esgoto.

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

I – empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

6.4. Intervenções Passíveis de Autorização:

O artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 relaciona as hipóteses consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização.

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

6.5. Intervenção com supressão de vegetação nativa:

O art. 4º da Lei nº 11.428/2006 estabelece a competência do CONAMA para definir os estágios sucessionais da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.

Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

O CONAMA editou Resolução CONAMA nº 392/2007, que defini a vegetação primária e secundária de regeneração e a Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica.

Para a intervenção com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração aplica-se o art. 25 Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Para supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, no Bioma de Mata Atlântica, a legislação não prevê compensação, no entanto, fica o requerente obrigado a atender os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e, a autorização somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

Conforme pontuado no parecer técnico a vistoria ocorreu em 14/12/2022.

6.6. Da área da Intervenção (PIA- item 5.6)- (Doc. Sei nº 55226281)

Segundo a requerente no estudo apresentado, a área total de intervenção para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Madre de Deus de Minas/MG é de 1,483 ha, sendo que 0,006 ha/ FESD-I, 0,059 ha /FESD-M, 0,367 ha em Área Antropizada, ainda 0,598 referente a Pastagem com árvores isoladas, outros 0,035 em área de uso agrícola e por fim 0,418 ha em Estradas e vias de acesso.

Tabela 34 - Tipos de Intervenção ambiental.

Intervenção ambiental requerida	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,039	ha
Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa	0,026	ha
Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa	0,501	ha
	48	un
Corte de árvores isoladas nativas vivas	0,585	ha

6.7. Intervenção em APP:

A requerente objetiva a autorização para intervenção em APP, com e sem supressão.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

A Lei Federal nº 12.651/2012, revogou tacitamente o art. 2º da Resolução CONAMA nº 369/2006, passando, atualmente, na análise de intervenções em APP, seguir os casos excepcionais de utilidade, interesse social ou baixo impacto elencados na Lei Federal nº 12.651/12 c/c com aos elencados na Lei nº 20.922/13.

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas -PRADA objetiva apresentar a proposta de compensação pela intervenção requerida em Área de Preservação Permanente - APP, com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Madre de Deus de Minas, forma estabelecida no inciso I, do art. 75, do Decreto Estadual 47.749/2019: Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. O Projeto de Recomposição de área degradada e Alterada – PRADA foi submetido à apreciação técnica.

O requerente juntou registro de imóvel da área receptora da compensação pela intervenção em APP, proposta no PRADA, propriedade da Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas ([61539579](#)), anuência ([61539633](#)) e memorial descritivo ([61539635](#)). Matrícula nº 20.807, livro 2-H4, Folhas 062, do CRI de Andrelândia/MG (61539579) (R-1-20.807 - área desapropriada a favor do Município de Madre de Deus).

6.8. Inexistência de Alternativa Técnica Locacional:

A Requerente apresentou justificativa da inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ([Sei nº 55226265](#)) submetida à análise técnica a luz do que prevê a legislação vigente.

Para caso de corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção, para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e para supressão de vegetação nativa no estágio médio de regeneração a legislação prevê os estudos inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme contemplando no art. 6º, § 4º e § 5º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21.

O art.14 da Lei Federal nº 11.428/2006.4 determina, para supressão de vegetação primária e secundária em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, os estudos de inexistência de alternativa técnica locacional.

O art.12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem que a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio e devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Para o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

6.9. Corte de árvores Isoladas:

A supressão de indivíduos isolados passível de autorização está prevista no inciso VI, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O Corte de árvore isolada deve ocorrer observando os casos prescritos na legislação.

6.10. Do corte de espécies ameaçada protegidos por lei e considerados imunes.

A requerente pretende o corte de 01 (um) indivíduo da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 01 (um) indivíduo da espécie Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus serratifolius*) protegidos pela Lei Estadual 20.308/2012 e, o corte de 01 (um) indivíduo de Cedro (*Cedrela fissilis*), espécie designada como ameaçada de extinção (categoria vulnerável - VU), de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Quanto aos 02 indivíduos considerados imunes ao corte e protegidos por lei (espécies *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*), será efetuada compensação por meio do plantio de 10 mudas, respectivamente, seguindo a proporção de 05:01, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Estadual 20.308/2012.

Em relação à compensação que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, pelo corte do 1 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), situada na categoria vulnerável (VU) de espécies ameaçadas de extinção, será efetuada a compensação por meio do plantio de 10 mudas, seguindo a proporção de 10:01, conforme orienta o artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.

Projeto de Recomposição de Área Degrada e Alterada – PRADA ([Sei nº 55226304](#)), foi submetido à apreciação técnica.

6.11. Intervenção com supressão de vegetação nativa no estágio inicial:

Conforme informado pelo requerente a vegetação está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

Para a intervenção estágio inicial aplica-se o art. 25 Lei Federal nº 11.428/2006 e art.32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Para supressão de vegetação nativa no estágio médio no Bioma de Mata Atlântica, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 11.428/2006 as atividades de utilidade pública e interesse social, obedecerão o art. 14 da respectiva lei e o art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

6.12. Compensação por supressão de vegetação nativa no estágio médio no Bioma de Mata Atlântica:

Nos termos do art. 45 do Decreto estadual nº 47.749/2019, estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes. Nesse sentido, a empresa requerente encontra-se obrigada a compensação, que será na proporção de duas vezes a área suprimida, localizada obrigatoriamente no Estado, nos termos do artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A proposta de compensação por intervenção com supressão de vegetação nativa no estágio médio é prevista no art. 17 da Lei Federal 11.428/2006, regulamentado pelos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos art.48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A compensação será na forma de instituição de servidão florestal/ambiental permanente (art. 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008).

Situação do atendimento: o requerente juntou o Projeto Executivo de Compensação Florestal - (PECF - nº [55226315](#)) que trata da compensação ambiental relativa à supressão de **0,059 ha** de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, no bioma Mata Atlântica

Propriedade receptora da compensação: Matrícula nº 6565, Livro RG, do CRI de Barroso/MG (55226328), de propriedade da COPASA.

Quanto ao prazo para execução da obrigação com a entrega da matrícula averbada com a servidão florestal, solicitaram manter o prazo de 90 dias, a partir da assinatura do TCCF.

O memorial descritivo da área de compensação de Mata Atlântica foi protocolado junto ao PECF (61539645). A área total de 0,118 ha FESD/Médio destinada para compensação, está localizada no imóvel denominado Sítio Boqueirão situado na área rural do município de Barroso – MG, com Matrícula nº 6565 do CRI da Comarca de Barroso /MG. (55226328).

De acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Dessa forma, nos termos do 26 e art. 27 do Decreto Estadual nº 6.6660/2008, dentre as opções legais possíveis para se realizar a compensação florestal, o empreendedor optou pela realização da compensação por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de **servidão florestal/ambiental permanente**. Como as intervenções ocorreram em 0,059 ha de fragmentos com presença da fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduado em estágio médio de regeneração, a compensação devida será na proporção de duas vezes a área suprimida, o que totaliza **0,118 ha**, nos termos do art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A área total de **0,118 ha** que a COPASA destinará para compensação, consiste em um remanescente de Floresta Estacional Semideciduado em estágio médio de regeneração localizada no imóvel denominado **Sítio Boqueirão** situado na área rural do município de Barroso – MG, com **Matrícula nº 6565 do CRI da Comarca de Barroso /MG**, de propriedade da requerente.

6.13. Das taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):

O requerente juntou DAEs e comprovantes de quitação de taxa de expediente, taxa florestal e reposição florestal ([55226271](#)).

Taxa de Reposição Florestal (61539646).

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

6.14. Cadastrado no Sinaflor: 23123910, 23123909, 23123908

6.15. Publicação do requerimento- -Lei Estadual 15.971/2006: (46531423)

6.16. Conclusão.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Não há relato no parecer técnico de incidência dos artigos 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e/ou art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, não incida vedações legais e a autorização seja precedida de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e após a realização de fiscalização / vistoria no empreendimento, e considerando a legislação vigente, esta equipe técnica sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,039 ha, Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,026 ha, Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação

permanente – APP em 0,501 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,585 ha / 48 indivíduos. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao uso interno no imóvel e doação, conforme definido no item 10.1 do requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por supressão de espécies protegidas por lei (imunes ao corte ou ameaçadas de extinção) e Compensação por intervenção em APP

Quanto aos 02 indivíduos considerados imunes ao corte e protegidos por lei (espécies *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*), será efetuada compensação por meio do plantio de 10 mudas, respectivamente, seguindo a proporção de 05:01, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Estadual 20.308/2012.

Em relação à compensação pelo corte de 01 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), situada na categoria vulnerável (VU) de espécies ameaçadas de extinção, será efetuada a compensação por meio do plantio de 10 mudas, seguindo a proporção de 10:01, conforme orienta o artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.

Dessa forma, a compensação pela supressão das espécies será realizada pelo plantio de 20 mudas, com espaçamento de 3 x 3 m (9 m²) por muda, totalizando uma área de 0,018 ha (180 m²) para essa compensação.

A compensação objeto do PRADA ocorrerá em área próxima à área de influência do empreendimento, em um afluente do Rio Grande e abrange uma área total de 0,545 ha, sendo 0,527 ha referentes à compensação em Área de Preservação Permanente e outros 0,018 ha referentes às espécies protegidas. Esta área está inserida dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e caracterizada como área de pastagem.

Compensação Ambiental

Dentre as opções legais possíveis para se realizar a compensação florestal, o empreendedor optou pela realização da compensação por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal/ambiental.

Como as intervenções ocorrerão em 0,059 ha de fragmentos com presença da fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduado em estágio médio de regeneração, a compensação devida deve ser o dobro da área que sofrerá intervenção / supressão, o que totaliza 0,118 ha. Desta forma, a área total destinada à compensação será de 0,118 ha, que consiste em um remanescente de Floresta Estacional Semideciduado, em estágio médio de regeneração, localizada no imóvel denominado Sítio Boqueirão situado na área rural do município de Barroso – MG.

Os critérios técnicos e ambientais adotados no estudo foram executados com base na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: 1501219870216 - R\$ 888,30 - Quitada em 13/10/2022.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Relatório Técnico-fotográfico anual, comprovando a implantação do PRADA, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais e demais informações, juntamente com ART do responsável pela elaboração, acompanhamento e execução do Projeto.	Anualmente, após a emissão da autorização.
2	Apresentar Relatório Técnico-fotográfico comprovando a adoção de medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos, desassoreamento dos cursos d'água após implantação das obras e demais medidas ambientais pertinentes.	Semestralmente, durante a duração das obras.
3	Apresentar Relatório Técnico-fotográfico comprovando a implementação da compensação por supressão de espécies protegidas por lei , a qual propõe o plantio de 20 mudas, com espaçamento de 3 x 3 m (9 m ²) por muda, totalizando uma área de 0,018 ha (180 m ²).	Semestralmente, durante a duração das obras.
4	Apresentar Relatório Técnico-fotográfico comprovando a implementação da proposta de compensação pela intervenção ocorrida em 0,527 ha em Área de Preservação Permanente - APP , (0,026 ha com supressão de vegetação nativa e 0,501ha sem supressão de cobertura vegetal nativa.	Semestralmente, durante a duração das obras.
5	Apresentar Relatório Técnico-fotográfico comprovando a implementação da compensação ambiental que deve ser o dobro da área que sofrerá intervenção / supressão, o que totaliza 0,118 ha.	Semestralmente, durante a duração das obras

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald Gomes da Silva

MASP: 1153218-1

Nome: Wendel do Nascimento Gonçalves

MASP: 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 11/08/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 11/08/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 11/08/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67552864** e o código CRC **92560C39**.